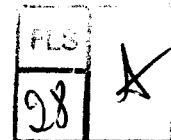




PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N.º 2.797, DE 24 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre a obrigatoriedade de presença de profissional cobrador no interior dos ônibus de transporte coletivo urbano do Município de Paracatu - Minas Gerais.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, redação dada pela Emenda n.º 28, de 19 de junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É obrigatória a presença do profissional cobrador de passagens no interior dos ônibus das empresas concessionárias dos serviços de transporte coletivo urbano no Município de Paracatu – Minas Gerais.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias da data de sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 24 de junho de 2010.

VASCO PRAÇA FILHO
Prefeito Municipal

